

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA

A DIRETORA EXECUTIVA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir das 9:00h do dia 21 de outubro de 2020 até as 16:00h do dia de 21 de outubro de 2021, no prédio da Diretoria da Fundação, sito à Avenida Duque de Caxias, 731, Centro, CEP 14.801-120, Araraquara/SP, reunir-se-á Comissão do Setor de Compras e Contratos Administrativos da Fundação, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

### 1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

**1.1 Credenciamento de doulas para ministração de oficinas temáticas no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DE CUIDADOS NA GESTAÇÃO E NO PÓS-PARTO – SubProjeto “Jardim das Gestantes”, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital.**

**1.2** O credenciamento de cada prestador será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento e poderá ser renovado, a pedido, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento.

**1.3** Quantidades, condições e especificações técnicas estão minuciosamente descritas no Termo de Referência.

**1.4** Fazem parte do Edital todos os seus anexos, quais sejam:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Forma de Remuneração;
- III. Anexo III – Minuta da Ordem de Serviço;
- IV. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- V. Anexo V – Etapas e Oficinas do PROGRAMA MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DE CUIDADOS NA GESTAÇÃO E NO PÓS-PARTO – Subprojeto “Jardim das Gestantes”.
- VI. Anexo VI – Modelo de Requerimento
- VII. Anexo VII – Modelo de Declaração

### 2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** Estima-se que as contratações decorrentes do presente Credenciamento podem atingir o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês.**

**2.2** A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito da Contratualização mantida entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

### 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1** A DOCUMENTAÇÃO SERÁ RECEBIDA EM ENVELOPE FECHADO E COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)

**CRENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**A/C do Setor de Compras e Contratos Administrativos da FUNGOTA**

**Avenida Duque de Caxias, 731, Centro**

**CEP 14.801-120 - Araraquara/SP,**

**NOME DO CREDENCIADO: .....**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

**4.1** São requisitos para o credenciamento:

- I.** Ser pessoa física;
- II.** Possuir certificado de capacitação para atuação como doula;
- III.** Preencher o requerimento de inscrição constante nos anexos deste Edital;
- IV.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- V.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- VII.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da homologação do credenciamento;
- VIII.** Não ter sido condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- IX.** Não estar proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- X.** Não ser empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- XI.** Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

**4.2** Os documentos necessários à participação no presente credenciamento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.3** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.4** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

**4.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**4.6** Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Serão considerados habilitados os proponentes que receberem parecer favorável do Setor de Compras e Contratos Administrativos da Fundação **após a demonstração do preenchimento dos requisitos elencados no item 4 do presente Edital, através da apresentação dos documentos elencados no item 13 do Termo de Referência.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **6.1** São obrigações do credenciado contratado:

- I.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- II.** Prestar os serviços de ministração de cursos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado;
- III.** Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
- IV.** Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Contrato;
- V.** Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
- VI.** Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

### **6.2** São obrigações da contratante:

- I.** Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- III.** Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV.** Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- V.** Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

## **7. DA ADMINISTRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Compras e Contratos Administrativos.

**7.2.** Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Contrato o representante designado da Equipe Multidisciplinar vinculada à Diretoria Técnica da Fundação.

**7.3.** A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.5.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do contrato, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo credenciado contratado, à vista da **Declaração de Prestação de Serviços** por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas

nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**8.2.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à **Prestação de Serviços**.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e a documentação da empresa estiver regular.

**8.4.** Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**8.5.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**8.6.** A documentação deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**8.7.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:

- I.** Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93).

- I.** Advertência;
- II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 9.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.
- 9.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 9.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 9.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios eletrônicos e portais pertinentes.

## **10. DO DESCREDECIMENTO**

- 10.1.** Os proponentes serão descredenciados:
- I.** A pedido, desde que o façam com um prazo não inferior a 15 (dias) da data do encerramento da prestação do serviço;
  - II.** Por iniciativa da Fundação, nas hipóteses de:
    - a) Superveniente desnecessidade/interrupção na oferta dos serviços;
    - b) Imposição de penalidade contratual, de acordo com a sua gravidade, nos termos do item 9 deste Edital;
  - III.** Pelo advento do prazo de validade do credenciamento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço e Nota de Empenho.
- 11.2.** A Ordem de Fornecimento/Serviço será emitida com base em um empenho estimativo, cujo valor será calculado por representante da Diretoria Técnica da Fundação com base no cronograma das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital.
- 11.3.** Após o pagamento dos valores efetivamente consumidos, conforme rito definido na seção 8 deste Edital, será cancelado o valor remanescente do empenho, se houver.
- 11.4.** A celebração do credenciamento não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de ministração de curso em tela.
- 11.5.** É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.
- 11.6.** Na análise da documentação, A Comissão de Cadastro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.7.** É facultado à Administração, a qualquer momento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Credenciamento.
- 11.8.** Nenhuma indenização será devida aos participantes do Credenciamento por qualquer providência relativa à sua participação no procedimento.
- 11.9.** Fica ressalvado a possibilidade de denúncia do ajuste (Credenciamento) pelo credenciado, mediante requerimento formulado ao Supervisor do contrato.
- 11.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que decidirá com base na legislação vigente.
- 11.11.** A íntegra do subprojeto “Jardim das Gestantes” encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://fungota.araraquara.sp.gov.br/>.
- 11.12.** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 14h00 às 15h00, pelos telefones (16) 3305-1530, ramais 1590 e 1595 ou pelos e-mail: [psicologiafungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:psicologiafungota@araraquara.sp.gov.br) nos assuntos relacionados ao termo de referência e ao Subprojeto “Jardim das Gestantes” e ramal 1585 ou pelo e-mail: [comprasfungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:comprasfungota@araraquara.sp.gov.br), para informações relacionadas ou processo de credenciamento. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://fungota.araraquara.sp.gov.br/>.

Araraquara/SP, em 16 de Outubro de 2020.

**ELIDE MARIA INFORSATO**  
Diretora Executiva em Exercício

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO I – Termo de Referência**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Credenciamento de doulas para ministração de oficinas temáticas no âmbito do **PROGRAMA MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DE CUIDADOS NA GESTAÇÃO E NO PÓS-PARTO - Subprojeto “Jardim das Gestantes”**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Conteúdo das oficinas).

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-Araraquara), integra a rede municipal de assistência à saúde da mulher e recebeu da Secretaria Municipal de Saúde a incumbência de coordenar a implantação do Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e Pós-parto.

De acordo com indicadores maternos e neonatais, foi observada uma carência grande em medidas para melhorar a organização da assistência às mulheres durante os períodos da gravidez, parto e puerpério. Essa realidade repetia-se em Araraquara, que, apesar de possuir uma extensa rede de assistência à saúde da mulher, carecia de uma articulação e integração entre os serviços para que a mulher pudesse transitar pela rede de forma contínua, ágil e de forma resolutiva.

A rede de municipal se organizou de forma que o pré-natal de baixo risco é realizado exclusivamente pelas Unidades Básicas de Saúde até a 36ª semana de gestação. A partir de então a gestante é encaminhada para o Ambulatório de Final de Gestação instalado junto à Maternidade Gota de Leite, passando a ser acompanhada por esses dois serviços. O objetivo dessa aproximação é a gestante conhecer a unidade hospitalar onde ocorrerá seu parto, como também conhecer e criar vínculo com a equipe que estará à acompanhando em um momento tão importante na vida de uma mulher. No Ambulatório de Final de Gestação a gestante também tem acesso a alguns exames que nas UBS, ela não teria acesso com a agilidade necessária.

Já as gestantes classificadas como gestante de alto risco, são atendidas desde o início da gravidez no Ambulatório de Gestação de alto Risco, que na reorganização da assistência também passou a funcionar junto a Maternidade Gota de Leite. Essa aproximação qualificou a assistência, devido à agilidade em realizar exames e procedimentos, já que se encontra dentro da maternidade.

Toda essa aproximação, trouxe um novo protagonismo da Maternidade Gota de Leite dentro da rede municipal de assistência a mulher, que também se sentiu motivada a rever protocolos e rotinas hospitalares de assistência a esse grupo.

Junto a tudo isso, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde estimularam mudanças na assistência a gestante, parturiente, puérpera e nutriz, incluindo principalmente o resgate ao parto natural, ao protagonismo da mulher durante esse processo e também a ampliação da composição da equipe que assiste a mulher nesse período, desestimulando o modelo centrado apenas em consulta médica e estimulando o acompanhamento por equipe multiprofissional com profissionais aptos ao tratamento das alterações anatomofisiológicas, emocionais e sociais além de outras mudanças apresentadas durante todo o processo, para que ela possa ter uma gestação saudável e de qualidade.

**2.2** Para tanto, a Fundação promoverá o Subprojeto “Jardim das Gestantes” que compõe o Programa Municipal Multiprofissional de Cuidados na Gestação e no Pós-parto, que consiste em um suporte multidisciplinar que possibilite melhorar a qualidade de vida das mulheres no período gestacional e os indicadores de qualidade. Tendo como público alvo gestantes, parturientes, puérperas e nutrízes, o Subprojeto “Jardim das Gestantes”, faz alusão ao cultivo de um jardim e, assim como no nascer de uma flor, o projeto parte do princípio de que o ciclo gravídico- puerperal acontece por etapas, e estas devem ser assistidas respeitando suas especificidades. Sendo assim o projeto contempla os programas: SEMEAR (pré-natal – baixo e alto risco); CULTIVAR (ambulatório final de gestação); FLORESCER (acompanhamento das puérperas); ARCO-ÍRIS (apoio perda gestacional e neonatal-luto).

**2.3.** Dentre as atividades previstas no projeto, destacam-se uma série de oficinas temáticas voltadas às gestantes e puérperas. Tais oficinas visam a, dentre outros objetivos, promover acolhimento e orientação a mulher dentro do ciclo gravídico puerperal. Tais oficinas buscam despertar nessas mulheres um ambiente de maior conforto, confiança e tranquilidade em relação à maternidade, motivo pelo qual enquadra-se no perfil de ministrante de tais cursos as doulas, que vêm desenvolvendo importante papel na sociedade no que diz respeito à preparação sociopsicológica das gestantes para a maternidade.

**2.4.** A despeito de tal importância, considerando que as doulas desenvolvem um trabalho quase que pessoal em face de suas gestantes assistidas, a Fundação não dispõe de tais profissionais em seu quadro de funcionários.

Nesse sentido, diante da ausência de tais profissionais no quadro de pessoal da Fundação, bem como diante da transitoriedade do projeto, faz-se necessária a busca pela contratação de tal serviço.

**2.5.** Pela peculiaridade do objeto, diante da pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse pretendido nesta contratação, quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor e mais heterodoxo será atendido o interesse público, possibilitando às gestantes e pais participantes dos cursos um contato com um maior número de experiências profissionais.

**2.6.** Não sendo possível limitar o número exato de contratados necessários a atender o interesse da Fundação e existindo a necessidade de contratar vários interessados, não é possível estabelecer competição entre esses.

**2.7.** No caso, a Fundação não pode satisfazer por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige-se a contratação do maior número possível de interessados aptos para a oferta de cursos.

**2.8** Ainda, há que se ressaltar que há inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, uma vez que conforme documentado nos autos, resta confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, nas condições indicadas no Subprojeto “Jardim das Gestantes” (Anexo V).

**2.9** A contratação das pessoas físicas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação;

**2.10** Imperioso ainda esclarecer que muito embora ainda não exista regulamentação estatal específica, o entendimento geral é de que a ausência desse não impede a sua aplicação.

**2.11.** O quantitativo estimado se refere ao cronograma completo de cursos a serem ministrados.

### **3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** São requisitos para o credenciamento:

- I.** Ser pessoa física;
- II.** Possuir certificado de capacitação para atuação como doula;
- III.** Preencher o requerimento de inscrição constante nos anexos deste Edital;
- IV.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- V.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;



- VI. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
  - VII. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da homologação do credenciamento;
  - VIII. Não ter sido condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
  - IX. Não estar proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
  - X. Não ser empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
  - XI. Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- 3.2. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 3.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.
- 3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 3.6. Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Os credenciados deverão desenvolver suas atividades de acordo com os objetivos gerais e específicos descritos no Programa Municipal Multidisciplinar de cuidados na Gestação e no Pós-parto – Subprojeto “Jardim das Gestantes”, constante de anexo desta publicação, de acordo com a temática indicada para cada uma das oficinas e etapas do programa descritas.
- 4.2. Sem prejuízo do detalhamento das atividades conforme descrição no Sub-projeto “Jardim das Gestantes”, para os fins do objeto da presente contratação a doula é prestadora de serviço, que dá suporte físico, emocional e informacional à gestante, parturiente e puérpera, após ter recebido treinamento básico sobre gestação, parto e pós-parto, estando familiarizada com a ampla variedade de procedimentos de assistência para esse período.
- I. A doula, ao fornecer apoio emocional, atuará de forma a estimular o empoderamento da mulher, através de conduta para reafirmação, medidas para aumentar o conforto materno, contato físico, explicações sobre o que está acontecendo durante a gestação, o parto e o puerpério.
- 4.3. Ao ser credenciada, a doula deverá atuar da seguinte forma:
- I. respeitar e atuar em prol do protagonismo, autonomia e empoderamento da usuária;
  - II. conhecer e anuir aos princípios gerais do Sistema Único de Saúde, especialmente o da universalidade de pessoas;
  - III. conhecer e anuir aos princípios norteadores e diretrizes do programa de humanização do nascimento do Ministério da Saúde;
  - IV. conhecer e anuir às diretrizes do Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestação e no Pós-parto – Sub projeto, denominado "Jardim das Gestantes";
  - V. conhecer, anuir e cumprir o cronograma/ horário / local estabelecido pelo programa /curso/ oficina;
  - VI. portar-se de maneira flexível, visando a atender aos e contribuir para os objetivos do programa;

- VII. tratar a todos os integrantes do programa, gestores, outros profissionais e usuárias, com urbanidade e atenção, observando e respeitando as peculiaridades pessoais;
- VIII. expressar-se de maneira clara e simples, especialmente ao proferir oficina junto às usuárias;
- IX. ter ciência de que cada programa / curso / oficina atenderá a um grupo específico, devendo conhecer as peculiaridades de cada um dos temas abordados;
- X. limitar-se, na exposição, ao tema proposto no programa/oficina e atender os questionamentos na medida em que suscitados;
- XI. fornecer os elementos do conteúdo apresentado para eventual avaliação pelos responsáveis do programa;
- XII. conhecer, anuir e respeitar os protocolos da Fundação e, em especial, os da Maternidade Gota de Leite;
- XIII. não opinar sobre procedimentos médicos e práticas da enfermagem, valendo-se de seus conhecimentos para agregar melhorias no atendimento das usuárias que serão atendidas pela Maternidade Gota de Leite;

## **5. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO**

- 5.1.** Os credenciados serão convocados, por ordem de antiguidade de credenciamento, para a ministração de oficinas temáticas integrantes do Subprojeto “Jardim das Gestantes”.
- 5.2.** Cada credenciado será convocado para a ministração de um bloco de quatro oficinas com o mesmo tema e, após tal ministração, retornará à lista de credenciados para convocação somente após o esgotamento de toda a lista de credenciados, garantindo-se a possibilidade de que todos os profissionais tenham a oportunidade de ministrar ao menos um bloco de quatro oficinas em cada ciclo de palestras do sub programa “Jardim das Gestantes”.
- 5.3.** Desde que haja número suficiente de oficinas para que cada credenciado ministre ao menos uma delas, a Administração poderá convocar os credenciados para a escolha das oficinas desejadas, observando-se a ordem de antiguidade dos profissionais credenciados.
- 5.4.** A convocação será realizada via e-mail ou contato telefônico e será formalizada por meio de ordem de serviço.

## **6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1** O serviço deverá ser prestado nas unidades de saúde da rede municipal de saúde de Araraquara e deverá estar detalhadamente descrito na Ordem de Serviço;

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Arts. 40, XVI e 67, 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993)**

- 7.1** Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:
  - I. Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório descritivo do curso/palestra ministrada; e
  - II. Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da Declaração e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso serviço seja REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

## **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei Federal nº 8.666/1993)**

8.1 Estima-se que as contratações decorrentes do presente Credenciamento podem atingir o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês.**

8.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito da Contratualização mantida entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993)**

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do contrato, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da Declaração de Prestação de Serviços por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Declaração de Prestação de Serviços.

9.3. Deve acompanhar a Declaração toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no Credenciamento.

9.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na Declaração de Prestação de Serviços. Se a Declaração de Prestação de Serviços não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que o credenciado contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Fundação.

9.5. Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

9.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.7. A Declaração de Prestação de Serviços deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## **10. FISCALIZAÇÃO (Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993)**

**10.1.** Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Compras e Contratos Administrativos.

**10.2.** Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Contrato o representante designado da Equipe Multidisciplinar vinculada à Diretoria Técnica da Fundação.

**10.3.** A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.5.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** São obrigações do credenciado contratado:

- I.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- II.** Prestar os serviços de ministração de cursos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado;
- III.** Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
- IV.** Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Contrato;
- V.** Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
- VI.** Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- VII.** Participar de evento de integração com equipe da Maternidade Gota de Leite, objetivando a padronização de informação em relação a protocolos e rotinas da referida maternidade e domínio do Subprojeto “Jardim das gestantes”.

**11.2.** São obrigações da contratante:

- I.** Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- III.** Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV.** Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- V.** Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

## **12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/1993):

- I.** Advertência;
- II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**12.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.

**12.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**12.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**12.7.** Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**12.8.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios e portais pertinentes.

### **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Para a assinatura do termo de credenciamento é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** RG;
- II.** CPF;
- III.** Certificado de capacitação para atuação como doula;
- IV.** Comprovante de regularidade da situação militar e eleitoral;
- V.** Certidão do distribuidor cível e criminal, tanto da Justiça Federal da 3ª Região, quanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VI.** Declaração de que não foi condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- VII.** Declaração de que não está proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- VIII.** Declaração de que não é empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- IX.** Declaração de que não possui relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Após a análise da documentação das empresas proponentes, será assinado Termo de Credenciamento com todos prestadores de serviço que forem considerados habilitados e que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**14.2** A celebração do credenciamento não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços descritos no objeto do Edital, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**



**15.1** É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

Araraquara/SP, em 16 de Outubro 2020.

**ELIDE MARIA INFORSATO**  
Diretora Executiva em Exercício



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO II – Forma de remuneração**

---

O serviços prestados serão remunerados a partir da atribuição de valor unitário a cada oficina ministrada no âmbito do subprojeto “Jardim das Gestantes”.

O valor individual de cada oficina, com duração de 2 (duas), é de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago por meio de **RPA**.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO III – Minuta da Ordem de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº (NÚMERO)/(ANO)/FUNGOTA**

**CREDCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**NOTA DE EMPENHO:** (NÚMERO)/(ANO)

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA)

**CONTRATADO:** [NOME], [RG], [CPF], [ENDEREÇO RESIDENCIAL], [TELEFONE], [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

Por meio do presente fica o(a) credenciado(o) CONVOCADA para ministrar a oficina (NOME DA OFICINA), em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento n 01/2020 dos autos em epígrafe e Nota de Empenho - mencionada acima.

**Setor/servidor responsável:** [SETOR].

**Contato:** [psicologiafungota@araraquara.sp.gov.br](mailto:psicologiafungota@araraquara.sp.gov.br) **Telefone:** (16) 3305-1530

**Horário e datas para prestação do serviço:** (conforme cronograma do evento).

**Penalidades aplicáveis:** Conforme item 09 do Edital de Credenciamento nº 01/2020/FUNGOTA.

**Expedida em:** (DATA)

**Recebida em:** (DATA)

\_\_\_\_\_  
Setor Demandante

\_\_\_\_\_  
Credenciado

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento**

TERMO DE CREDENCIAMENTO (NÚMERO)/(ANO) QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA) E "(NONE)", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), fundação pública de direito privado, com sede na Rua Carlos Gomes, 1610, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados e (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA: RG, CPF, ENDEREÇO), têm entre si justo e avençado o seguinte:

**1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**1.1** Credenciamento de doulas para ministração de oficinas temáticas no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DE CUIDADOS NA GESTAÇÃO E NO PÓS-PARTO – Subprojeto “Jardim das Gestantes”, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital.

**1.2** O credenciamento de cada prestador será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento e poderá ser renovado, a pedido, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de habilitação para o credenciamento.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os credenciados deverão desenvolver suas atividades de acordo com os objetivos gerais e específicos descritos no Programa Municipal Multidisciplinar de cuidados na Gestação e no Pós-parto – Subprojeto “Jardim das Gestantes”, constante de anexo desta publicação, de acordo com a temática indicada para cada uma das oficinas e etapas do programa descritas.

**2.2.** Sem prejuízo do detalhamento das atividades conforme descrição no Sub-projeto “Jardim das Gestantes”, para os fins do objeto da presente contratação a doula é prestadora de serviço, que dá suporte físico, emocional e informacional à gestante, parturiente e puérpera, após ter recebido treinamento básico sobre gestação, parto e pós-parto, estando familiarizada com a ampla variedade de procedimentos de assistência para esse período.

I. A doula, ao fornecer apoio emocional, atuará de forma a estimular o empoderamento da mulher, através de conduta para reafirmação, medidas para aumentar o conforto materno, contato físico, explicações sobre o que está acontecendo durante a gestação, o parto e o puerpério.

**2.3.** Ao ser credenciada, a doula deverá atuar da seguinte forma:

I. respeitar e atuar em prol do protagonismo, autonomia e empoderamento da usuária;

- II. conhecer e anuir aos princípios gerais do Sistema Único de Saúde, especialmente o da universalidade de pessoas;
- III. conhecer e anuir aos princípios norteadores e diretrizes do programa de humanização do nascimento do Ministério da Saúde;
- IV. conhecer e anuir às diretrizes do Programa Municipal Multidisciplinar de Cuidados na Gestaçao e no Pós-parto – Sub projeto, denominado "Jardim das Gestantes";
- V. conhecer, anuir e cumprir o cronograma/ horário / local estabelecido pelo programa /curso/ oficina;
- VI. portar-se de maneira flexível, visando a atender aos e contribuir para os objetivos do programa;
- VII. tratar a todos os integrantes do programa, gestores, outros profissionais e usuárias, com urbanidade e atenção, observando e respeitando as peculiaridades pessoais;
- VIII. expressar-se de maneira clara e simples, especialmente ao proferir oficina junto às usuárias;
- IX. ter ciência de que cada programa / curso / oficina atenderá a um grupo específico, devendo conhecer as peculiaridades de cada um dos temas abordados;
- X. limitar-se, na exposição, ao tema proposto no programa/oficina e atender os questionamentos na medida em que suscitados;
- XI. fornecer os elementos do conteúdo apresentado para eventual avaliação pelos responsáveis do programa;
- XII. conhecer, anuir e respeitar os protocolos da Fundação e, em especial, os da Maternidade Gota de Leite;
- XIII. não opinar sobre procedimentos médicos e práticas da enfermagem, valendo-se de seus conhecimentos para agregar melhorias no atendimento das usuárias que serão atendidas pela Maternidade Gota de Leite;

### **3. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO**

- 3.1. Os credenciados serão convocados, por ordem de antiguidade de credenciamento, para a ministração de oficinas temáticas integrantes do Subprojeto “Jardim das Gestantes”.
- 3.2. Cada credenciado será convocado para a ministração de um bloco de quatro oficinas com o mesmo tema e, após tal ministração, retornará à lista de credenciados para convocação somente após o esgotamento de toda a lista de credenciados, garantindo-se a possibilidade de que todos os profissionais tenham a oportunidade de ministrar ao menos um bloco de quatro oficinas em cada ciclo de palestras do sub programa “Jardim das Gestantes”.
- 3.3. Desde que haja número suficiente de oficinas para que cada credenciado ministre ao menos uma delas, a Administração poderá convocar os credenciados para a escolha das oficinas desejadas, observando-se a ordem de antiguidade dos profissionais credenciados.
- 3.4. A convocação será realizada via e-mail ou contato telefônico e será formalizada por meio de ordem de serviço.

### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O serviço deverá ser prestado nas unidades de saúde da rede municipal de saúde de Araraquara e deverá estar detalhadamente descrito na Ordem de Serviço;

### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Arts. 40, XVI e 67, 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993)**

**5.1.** Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

**I. Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório descritivo do curso/palestra ministrada; e

**II. Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da Declaração e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**5.2** Em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.3** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**5.4** Caso serviço seja REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

## **6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei Federal nº 8.666/1993)**

**6.1.** Estima-se que as contratações decorrentes do presente Credenciamento podem atingir o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao mês.

**6.2.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta do orçamento fundacional vigente, no âmbito da Contratualização mantida entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993)**

**7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais credenciados, conforme liquidação a ser feita pelo fiscal do contrato, e será realizada através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da **Declaração de Prestação de Serviços** por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

**7.2.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Declaração de Prestação de Serviços.

**7.3.** Deve acompanhar a Declaração toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no Credenciamento.

**7.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na Declaração de Prestação de Serviços. Se a Declaração de Prestação de Serviços não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que o credenciado

contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Fundação.

**7.5.** Saneadas as irregularidades, o prazo mencionado no item 8.2 deste Edital será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**7.6.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**7.7.** A Declaração de Prestação de Serviços deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**7.8.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:

- I.** Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## **8. FISCALIZAÇÃO (Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993)**

**8.1.** Para todos os termos do presente Credenciamento, considera-se Administrador do Credenciamento a Diretoria Administrativa da Fundação, por meio do Setor de Compras e Contratos Administrativos.

**8.2.** Para todos os termos das pretensas contratações considera-se Supervisor do Contrato o representante designado da Equipe Multidisciplinar vinculada à Diretoria Técnica da Fundação.

**8.3.** A fiscalização será exercida conjuntamente por empregados da Fundação, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.5.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, bem como às disposições da legislação aplicável.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** São obrigações do credenciado contratado:

- I.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Edital e no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- II.** Prestar os serviços de ministração de cursos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado;
- III.** Fornecer serviços de qualidade e mão de obra especializada necessária a execução do objeto a ser contratado;
- IV.** Admitir o acompanhamento da FUNGOTA, através do Supervisor do Contrato;
- V.** Arcar com todos os encargos tributários e previdenciários decorrentes da prestação do serviço;
- VI.** Comunicar a FUNGOTA sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- VII.** Participar de evento de integração com equipe da Maternidade Gota de Leite, objetivando a padronização de informação em relação a protocolos e rotinas da referida maternidade e domínio do Subprojeto “Jardim das gestantes”.

**9.2.** São obrigações da contratante:

- I.** Informar o credenciado contratado acerca da emissão de ordem de serviço para a prestação do serviço;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- III.** Nomear fiscal para fiscalizar a execução dos serviços;
- IV.** Solicitar ao credenciado, com antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- V.** Promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

**10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ao credenciado contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/1993):

- I.** Advertência;
- II.** Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - d)** Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - e)** Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - f)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto o atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.

- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para qualquer etapa do procedimento em que se fizer necessária a manifestação do credenciado contratado.
- 10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 10.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 10.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o ente, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sítios e portais pertinentes.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

- 11.1. É defeso ao credenciado contratado promover a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

## **12. DA ELEIÇÃO DE FORO.**

- 12.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Araraquara/SP, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

## **13. DA DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 13.1 As partes vinculam-se a este termo, ao edital de credenciamento e aos seus anexos.

Araraquara, XX de XX de 2020.



**Credenciante**

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:

**Credenciado**

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO V – ETAPAS E OFICINAS DO SUBPROJETO “JARDIM DAS GESTANTES”**

<b>ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – CAPACITAÇÃO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<p>Oficina “O papel da doula e grupos de apoio à gestantes” Objetivo: elucidar o papel da doula na assistência à parturiente, bem como ressaltar a importância dos grupos de apoio à gestantes com caráter informativo e acolhedor, visando melhor experiência de parto.</p>
<p>Oficina “Violência obstétrica – relatos de experiência” Objetivo: sensibilizar os profissionais sobre a importância do parto humanizado abordando as várias formas em que a violência obstétrica ocorre e seus reflexos.</p>
<b>PROGRAMA SEMEAR</b>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas” – ESF Hortênsias Objetivo: oferecer exercícios e práticas alternativas que preparem o corpo da mulher para o momento do parto e recuperação pós-parto.</p>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas” – ESF Maria Luiza Objetivo: oferecer exercícios e práticas alternativas que preparem o corpo da mulher para o momento do parto e recuperação pós- parto.</p>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas” – ESF Jardim Iedda Objetivo: oferecer exercícios e práticas alternativas que preparem o corpo da mulher para o momento do parto e recuperação pós- parto.</p>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas” – ESF Victório de Santi Objetivo: oferecer exercícios e práticas alternativas que preparem o corpo da mulher para o momento do parto e recuperação pós- parto.</p>
<p>Oficina “Maternidade x Maternagem” Objetivo: abordar sobre a diferença entre maternidade e maternagem visando conscientizar sobre os aspectos envolvidos em ambos os processos, bem como o papel da doula nesses eventos.</p>
<p>Oficina “Trechos – filme O renascimento do parto e discussão – violência obstétrica” Objetivo: expor sobre o parto humanizado, resgatando a mulher como protagonista de seu parto, considerando sua natureza.</p>
<p>Oficina “ritual de passagem – pintura gestacional” Objetivo: realizar workshop de arte gestacional (pintura na barriga) visando auxiliar na ressignificação de questões relacionadas a gestação.</p>
<b>PROGRAMA CULTIVAR</b>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas I (dança terapêutica)” Objetivo: realizar junto à gestantes atividades de dança visando trabalhar a sua consciência corporal, espaço pessoal e bem-estar.</p>
<p>Oficina “movimento e outras práticas integrativas II (exercícios de respiração, meditação e auto regulação” Objetivo: viabilizar através das atividades propostas, controle de ansiedade e alívio do estresse frente a iminência do parto.</p>
<p>Oficina “Maternidade x Maternagem” Objetivo: abordar sobre a diferença entre maternidade e maternagem visando conscientizar sobre os aspectos envolvidos em ambos os processos, bem como o papel da doula nesses eventos.</p>
<p>Oficina “roda de conversa de mulher para mulher” Objetivo: viabilizar um espaço de expressão, troca de experiência e conexão entre mulheres. Sororidade.</p>
<b>PROGRAMA FLORESCER</b>
<p>Oficina “Florescer” Objetivo: oferecer apoio físico e emocional frente ao puerpério.</p>

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**

**ANEXO VI – Requerimento de Credenciamento**

Eu, (NOME), (RG), (CPF), (ESTADO CIVIL), (ENDEREÇO), (TELEFONE), (E-MAIL), venho, pelo presente, requerer meu credenciamento como doula no âmbito do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**.

**Ao ensejo, junto ao presente requerimento os seguintes documentos em anexo:**

- I.** RG;
- II.** CPF;
- III.** Certificado de capacitação para atuação como doula;
- IV.** Comprovante de regularidade da situação militar e eleitoral;
- V.** Certidão do distribuidor cível e criminal, tanto da Justiça Federal da 3ª Região, quanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VI.** Comprovante de endereço
- VII.** Declarações conforme anexo VII

Por fim, declaro que li o **Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA** e concordo com todos os seus termos, bem como que **cumpro todos os requisitos de habilitação nele descritos**.

Termos em que,  
Peço deferimento.

Araraquara, (data).

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA**  
**ANEXO VII – DECLARAÇÕES**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CPF:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 01/2020, instaurado pela Fungota-Araraquara que:

- I.** Não fui condenado por ato de improbidade ou demitido do serviço público;
- II.** Não estou proibido de contratar com a Administração, qualquer que seja a origem dessa proibição;
- III.** Não sou empregado público da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);
- IV.** Não possuo relação de parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos vinculados à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de .....de 2020

-----  
Nome:

CPF:



## AVISO DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/FUNGOTA

A **DIRETORA EXECUTIVA** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **torna público** para conhecimento dos interessados, que a partir das 9:00h do dia 21 de outubro de 2020 até as 16:00h do dia 21 de outubro de 2021, no prédio da Diretoria da Fundação, sito à Avenida Duque de Caxias, 731, Centro, CEP 14.801-120, Araraquara/SP, reunir-se-á Comissão do Setor de Compras e Contratos Administrativos da Fundação, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**Objeto: 1.1 Credenciamento de doulas para ministração de oficinas temáticas no âmbito do subprojeto “Jardim das Gestantes”, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital**, Estima-se que as contratações decorrentes do presente Credenciamento podem atingir o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês**.

Araraquara/SP, 16 de outubro de 2020.

**ELIDE MARIA INFORSATO**

Diretora Executiva em Exercício